



Câmara Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo

REGISTRO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES  
DATA 02/07/2024  
Assinatura do Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 0148/2024

DE 02 DE JULHO DE 2024.

AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 08/07/2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
PARA A LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Responsável

O Presidente da Câmara Municipal:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Rio Bananal - ES, para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 7.366,64 (sete mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) e do Presidente do Poder Legislativo Municipal, em parcela única, no valor de R\$ 8.440,93 (oito mil quatrocentos e quarenta reais e noventa e três centavos).

**§ 1º** - A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara.

**§ 2º** - Será considerado presente à Sessão, o Vereador que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento da Ordem do Dia.

**§ 3º** - O Vereador que não comparecer às sessões a que se refere o § 1º, salvo justificativa, sofrerá desconto no subsídio, no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos).

**Art. 2º** - Os subsídios a que se refere o artigo 1º desta Resolução, sofrerão revisão geral anual na mesma data e sem distinção do índice estabelecido para os servidores municipais, na forma do art. 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 752/2005, respeitados os limites legais e constitucionais.

**Art. 3º** - Os recursos necessários à execução da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

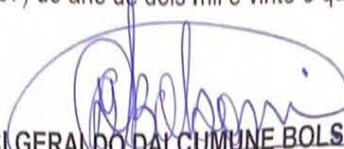
**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.



**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

---

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES, aos dois (02) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

  
**JUDACI GERALDO DALCUMENE BOLSONI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

REGISTRADO E PUBLICADO, DA SUPRA.

  
**NADIA PINTO BORINI GAVA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**